



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Subsecretaria de Governança e Gestão

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo, expor a demanda de capacitação dos servidores lotados em diversas áreas desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH).

A inscrição de servidores em cursos sobre elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência é crucial devido à importância desses documentos na fase inicial de processos de contratação pública. Tais cursos visam capacitar os servidores para produzir documentos mais precisos, alinhados às exigências legais e às necessidades reais dos projetos, resultando em processos de licitação mais eficientes, transparentes e legalmente sólidos. Esse treinamento é fundamental para aprimorar a qualidade dos processos de contratação, reduzir riscos de falhas e garantir a entrega de serviços e produtos alinhados com as demandas do setor público.

Ademais, cumpre ressaltar, que ao longo deste documento serão abordados os aspectos fundamentais para a escolha da decisão, em observância ao Decreto nº 46.642/2019, que dispõe sobre as diretrizes essenciais da fase preparatória.

MASTERCLASS DE PLANEJAMENTO, ETP E TERMO DE REFÊNCIA presencial no Rio de Janeiro-RJ, para servidores e funcionários que trabalham na fase de planejamento de Contratos e Compras Públicas elaborando os artefatos da fase preparatória, sendo o encontro, realizado de 14 a 16 de Abril de 2025, totalizando 24 horas capacitação, conforme anexo programação (96935737).

II – DA JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 14.133, de 2021, trouxe diversas inovações a respeito dos contratos administrativos. Novos prazos, novos aspectos específicos dos atos de gestão e fiscalização, novos parâmetros para manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira, inovações em relação à possibilidade de manutenção contratual ainda que diante de impropriedades e ilegalidades, novas sanções que podem/devem ser aplicadas. Enfim, um grande cabedal de instrumentos que vão possibilitar o melhor desenvolvimento dos processos de contratação, especialmente na fase de execução contratual.

É indispensável que os servidores públicos estejam preparados para a aplicação dos novos instrumentos, de forma a melhor substancialmente a qualidade e os resultados dos processos de contratação, pois a Lei fala especificamente na atuação de servidores devidamente qualificados, com parte de um conjunto de governança, missão atribuída especificamente aos mais altos gestores públicos.

O presente treinamento esta voltado especialmente para servidores e funcionários que trabalham na fase de planejamento de Contratos e Compras Públicas elaborando os artefatos da fase preparatória.

Ainda buscando uma correta instrução processual, ressalto que, a contratação do serviço de capacitação, se encontra com os devidos princípios da legalidade, economicidade e moralidade administrativa, e acima de tudo, eficiência. Desta forma, trata-se de um evento envolvendo Governança, riscos e controle a orientar agentes que atuam no cuidado com a utilização de recursos públicos. Evento o qual conta com os mais renomados especialistas do país no campo de Controle e Gestão de Riscos. Compõe-se de palestras e oficinas que abordam temas relacionados à área, bem como práticas e rotinas de trabalho, inclusive com as mudanças legislativas em curso envolvendo as contratações.

A participação no MASTERCLASS DE PLANEJAMENTO, ETP E TERMO DE REFÊNCIA, visa a qualificação de órgãos e agentes que atuam nas camadas diretivas e nas diferentes linhas de defesa das organizações, no controle interno e externo da economicidade e da legalidade de processos de compras públicas.

Portanto, a necessidade de capacitação é, inclusive, obrigatoriedade prevista em lei, cabendo aos servidores buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional. Ademais, é compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos seus gestores, inclusive com a implantação da nova Lei de Licitação, 14133/2021 no que se refere as contratações públicas.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A. Participação de servidores, no MASTERCLASS DE PLANEJAMENTO, ETP E TERMO DE REFÊNCIA, presencial no Rio de Janeiro-RJ, sendo o encontro, realizado de 14 a 16 de abril de 2025, totalizando 24 horas capacitação.

NOME	CARGO	CPF	MATRICULA	E-MAIL
CAMILA HARGREAVES	ASSESSOR	074.879.697-54	5103133-7	camila.hargreaves@sedsdh.rj.gov.br
JOSÉ LEANDRO DA SILVA MARTINEZ	ASSESSOR	018.477.887-50	5152243-8	leandro.martinez@sedsdh.rj.gov.br
LUIS CLAUDIO MARTINEZ MESQUITA	ASSESSOR	099.062.797-70	5106342-5	contratos@sedsdh.rj.gov.br
SORAIA CARNEIRO DE OLIVEIRA	ASSESSOR	103.943.567-05	5121168-8	smissiba@gmail.com
ECTOR ARAGÃO CARDOSO	ASSESSOR	151.174.587-88	5138189-3	Ector.aragao2@gmail.com
CAMILA DA SILVA RAPCINSKI	ASSESSOR	152.888.817-07	5144542-5	camila.rapcinski@sedsdh.rj.gov.br

IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Objetivando identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da SEDSODH, foi realizada uma ampla pesquisa, considerando diferentes fontes. Nesse sentido, não foram localizados registros e histórico de cursos com o tema.

"O Curso de Planejamento, ETP e Termo de Referência", que abarquem o conteúdo abordado pela Semana de estudos em lide, o qual trata-se exatamente do produto que esta Secretaria necessita neste momento para capacitar sua equipe em acordo com a Nova Lei de Licitações.

Em pesquisa realizada, foram identificados outros órgãos e entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que também enviarão servidores para se capacitarem ou que participaram de eventos similares anteriormente, conforme quadro demonstrativo abaixo:

5. – CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO CENÁRIO:

Com base na justificativa apresentada, e devido a necessidade de realização de intercâmbio de experiências entre especialista de outros órgãos da federação, fomentando a utilização de boas práticas nas contratações públicas e fornecendo maior arcabouço teórico para os servidores do eixo logístico.

Ademais, o evento a ser realizado, além de ser fornecida infraestrutura da empresa para realização do curso, mais preparada para o servidor ficar totalmente imerso no conteúdo ministrado, eliminando distrações frequentes que são encontradas no ambiente da administração pública.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA / DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Capacitação dos servidores da SEDSODH, através da compra de vagas no MASTERCLASS DE PLANEJAMENTO, ETP E TERMO DE REFÊNCIA para a correta e adequada utilização da nova Lei nº14.133, de 2021, especificamente em relação à execução dos contratos administrativos, destacando os seus aspectos positivos e as novidades que podem propiciar os melhores resultados.

7 – IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES:

VAGAS 06

8 – DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Nesse sentido, verifica-se que o artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, a previsão de contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 74. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
(...)

8.1. Serviço singular

No presente caso, tem-se que o objeto do presente pleito é a participação de 6 (seis) servidores, que atuam na área de contratações e gestão contratuais, através do MASTERCLASS DE PLANEJAMENTO, ETP E TERMO DE REFÊNCIA, na modalidade presencial, sendo fornecido pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS.

Cumpra ratificar, que na doutrina, o requisito da singularidade, para efeito de inexigibilidade de licitação, é considerado como uma qualidade capaz de tornar determinado serviço único, ante sua notabilidade, para o fim a que pretende a administração pública, tornando inviável a competição. Nesse diapasão, vale transcrever a lição de Luiz Claudio Azevedo, jurista especialista em Direito Administrativo, em seu artigo publicado na Revista do TCU, assim esclarece a matéria:

Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O **objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer)**. É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. **Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si.**

(...)

Para afastar de vez a confusão de que ainda persiste existir em relação ao **conceito de singularidade**, aborda-se a situação da contratação de cursos e treinamentos que não são especializados ou originariamente montados para o órgão contratante. Ficamos com um exemplo clássico: Curso de Redação Oficial ou Atualização em Língua Portuguesa. Com enorme frequência, ouve-se o argumento segundo o qual este curso não seria de natureza singular porque "o tema não é complexo e há muitos professores de português no mercado". Mais uma vez precisamos insistir que **singularidade não é sinônimo de exclusividade ou raridade. Não é a quantidade de oferta de profissionais que indica a presença desse elemento no serviço, mas sim o exame do componente de seu núcleo, que, na hipótese é a didática própria do professor**. A conclusão a que se chega é que, mesmo sendo um curso sobre tema de nível menos especializado, e havendo milhares de professores aptos, se a intervenção do mestre for determinante para o alcance dos resultados desejados, presente estará o elemento singular do serviço.

(Luiz Claudio Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Revista do TCU, Brasília, DF, ano 46, n.129, p.72-79, Janeiro/Abril 2014, sem grifos no original).

Dito isso, ainda que utilizando recursos tecnológicos padronizados, à primeira vista, pode-se imaginar que teríamos um curso padronizado, entretanto, o que deve ser observado é se o resultado da execução, ou seja, se o nível de aprendizado é previsível. Sendo certo que em cursos de especialização, a execução é predominantemente intelectual, resta óbvio que a elaboração do material instrucional e o desenvolvimento do conteúdo, são realizados sob a ótica personalíssima do Professor-Conteudista, o qual possui método de trabalho, visão científica e experiência que lhes são únicos. Como é sabido, o tema Compras públicas é de reconhecida complexidade e abrange uma gama de processos de aquisições e serviços, com diversas situações envolvidas em sua contratação, impossibilitando um público alvo homogêneo, pois cada aluno ou participante receberá a mesma carga de informações, mas a recepcionará também de modo personalíssimo.

Face ao exposto, entende-se, *s.m.j.*, que o **serviço é singular**.

8.2. Serviço não contínuo

Por se tratar de uma contratação por escopo, visto que a obrigação contratual se dá pela conclusão de seu objeto, o serviço objeto do presente pleito é classificado como **prestado de forma não contínua**.

Outrossim, há que se considerar o posicionamento expedido pelo Tribunal de Contas da União, dispõe que:

Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, **chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.**

8.3. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional**. (TCU. Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.

(sem grifos no original).

8.4. Justificativa do preço

Por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, por certo não se pretende a comparação dos preços propostos pela contratada com os preços de mercado. Neste esteio, segundo a Orientação Normativa AGU nº 17/2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1ª DE ABRIL DE 2009.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA

COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS." (Redação dada pela Portaria nº 572, de 13.12.2011 - D. O. de 14.12.2011, sem grifos no original).

Sendo assim, a vantajosidade do preço será avaliada após etapa de pesquisa de preços a ser executada nos moldes previstos neste item c/c o previsto no decreto da fase preparatória, no que couber.

9 – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

Em relação à configuração da hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto, o seminário a ser ministrado corresponde a um treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fornecido por uma empresa reconhecida no mercado nacional, tendo notória experiência nos assuntos a serem abordados (disponível em: <https://contreinamentos.com.br/quem-somos/>).

V – DA ESTIMATIVA DO VALOR:

A proposta e respectivo descritivo do curso, encaminhado pela escola NEGÓCIOS PÚBLICOS – COMPRAS PÚBLICAS, com informações sobre o perfil dos instrutores, material didático, certificado, condições de contratação e valores para contratação das vagas, encontra-se em anexo para 06 participantes, totalizando, **o valor de R\$ 20.418,00 (vinte mil quatrocentos e dezoito reais)**.

ITEM MATERIAL / SERVIÇO QUANTIDADE

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

VALOR TOTAL PARA OS SEIS PARTICIPANTES **COM DESCONTO: R\$ 20.418,00 (vinte mil quatrocentos e dezoito reais)**.

VI – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Empenho (NE), sendo está condicionada à apresentação do documento de cobrança na SEDSODH, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

A administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Após o encerramento do curso, deverá ser comprovada a realização da capacitação pelos servidores por meio de certificado emitido pela Contratada.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência;

IX – DAS PENALIDADES:

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

As sanções administrativas devem ser descritas de forma a possibilitar sua real aplicação, a fim de evitar falhas por parte dos fornecedores, e garantir o sucesso da aquisição/prestação dos serviços.

O Fiscal deverá comunicar à Autoridade Superior, por intermédio de seus superiores, quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital e que ultrapassem a sua competência.

Sanções que não forem claramente descritas, ou que gerem dúvida em seu entendimento, não poderão ser aplicadas, permitindo ao fornecedor faltoso se esquivar das penalidades cabíveis.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Conforme constitui a Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, é o documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: (X) Baixa () Média () Alta

Rio de Janeiro, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Hargreaves, Ajudante**, em 02/04/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97300848** e o código CRC **ABB3F489**.